2.ª Parte — Outros:

De harmonia com o n.º 2 do artigo 39.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o delegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os atos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

3.ª Parte — Produção de Efeitos:

Este despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018, inclusive, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito da matéria ora objeto de delegação de competências.

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, após a data da sua publicação, deverá mencionar expressamente a presente delegação, em cumprimento do exposto no n.º 1 do artigo 48.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

22 de janeiro de 2018. — O Diretor de Finanças de Castelo Branco, *Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches*.

311110464

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 1633/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 30 de janeiro de 2018, foi renovada a comissão de serviço do mestre Emídio Graça Lopes, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Programação Orçamental, da Direção de Serviços do Orçamento, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento, por um período de três anos, com efeitos a 18 de fevereiro de 2018.

31 de janeiro de 2018. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença.*

311108383

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 1634/2018

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, prorrogo até 31.12.2018 as mobilidades intercategorias dos Assistente Técnicos, Maria Luísa Miranda Paixão, Jorge Manuel Vieira de Brito Mesquita, José Manuel Gomes Mendes Soares e Rita Sofia Comédias Pinheiro, para o exercício de funções de Coordenadores Técnicos destes Serviços Sociais.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Humberto Meirinhos.*

311105134

FINANÇAS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 114/2018

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia, nos termos do Despacho n.º 3511/2015, de 30 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 08 de abril, enquanto entidade agregadora vai proceder à abertura do procedimento de «Aquisição de serviços de voz e dados fixos e móveis para os anos 2018, 2019 e 2020», nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

As entidades abrangidas pelo referido procedimento são: a Secretaria-Geral da Economia (SGE), a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e o Instituto do Turismo de Portugal (ITP).

A concretização deste processo dará origem a encargos orçamentais de valor superior a 100.000,00€ (cem mil euros) em cada um dos anos seguintes ao da sua contratação, pelo que a assunção deste encargo está sujeita a prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, o seguinte:

1 — Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

Entidades	2018	2019	2020	Total
ASAE	€ 105.691,06	€ 105.691,06	€ 105.691,06	€ 317 073,17
SGE	€ 185.452,85	€ 185.452,85	€ 185.452,85	€ 556 358,54
ITP	€ 165.033,33	€ 165.033,33	€ 165.033,33	€ 495 100,00

2 — O montante fixado para cada ano económico será acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da respetiva entidade referente aos anos indicados.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

5 de fevereiro de 2018. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral.* — 2 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

311126827

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1635/2018

Considerando o Acordo de Aquisição e Apoio Mútuo (ACSA-US-PRT-02), celebrado a 8 de dezembro de 2009 entre o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América e o Ministério da Defesa Nacional de Portugal, que visa estabelecer os termos, as condições e os procedimentos que proporcionem o fornecimento recíproco de apoio logístico, abastecimento e serviços, primariamente durante exercícios, treinos, preparação e implantação de forças no terreno, operações combinadas ou outras ações de cooperação, e em circunstâncias imprevistas ou de emergência para as quais o país recetor necessite deste tipo de apoio;

Considerando que a operacionalização do referido Acordo, para missões concretas, concretiza-se através de Protocolos de Implementação (*Implementig Arrangement* — IA), que especificam os pormenores, os termos e as condições de implementação efetiva do apoio a prestar em tais missões;

Considerando que Portugal tem vindo a beneficiar do referido Acordo, através do empréstimo de diverso material para as Forças Nacionais Destacadas no Afeganistão;

Considerando que, tendo em vista a Força Nacional Destacada a aprontar para o Afeganistão, se verificou a necessidade de solicitar o apoio norte-americano para a cedência de diversos equipamentos, nomeadamente de viaturas MRAP e M-ATV, o que impõe a assinatura de um novo Protocolo de Implementação;

Verificando-se ainda não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

a) Aprovo, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o texto respeitante ao "Protocolo de Implementação" (*Implementig Arrangement to the acquisition and cross servicing agreement*